



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOBRADA

Estado de São Paulo

PRAÇA DOUTOR CARLOS PINTO ALVES, 145 - CENTRO

CNPJ.: 54.916.283/0001-45

Fone: (16) 3386-9000

E-mail: prefeitura@dobrada.sp.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 24 DE 19 DE AGOSTO DE 2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E OBRAS E SERVIÇOS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOBRADA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Dr. Carlos Pinto Alves, nº 145, Centro, Dobrada – SP, CEP 15980-017, inscrito no CNPJ sob nº 54.916.283/0001-45, através do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados, que o Departamento de Licitações realizará, no dia e hora abaixo indicados, licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, na execução indireta, sob o regime de empreitada por preço GLOBAL, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações BLL** (www.bll.org.br), conforme especificado neste edital e seus anexos. A presente licitação será processada e julgada pela Pregoeira da Prefeitura Municipal de Dobrada, e auxiliada pela equipe de apoio, composta pelos servidores municipais, o Sr. Leilson Roberto Francelino, Sr. José Paulo Caetano Alves e Sra. Carla Seixas, nomeados através da Portaria nº 01, de 05 de Janeiro de 2026, anexado aos autos do procedimento e regido pela **Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006** e suas alterações e **Decreto Municipal nº 2.023, de 02 de Janeiro de 2024** que regulamenta a Concorrência no âmbito municipal e as exigências estabelecidas neste Edital.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:	Fim do recebimento (propostas/documentos): 04/09/2026 às 08h29min Início da análise das propostas: 04/09/2026 às 08h30min Fim da análise das propostas: 04/09/2026 às 08h59min SESSÃO PÚBLICA: DIA: 04 DE SETEMBRO DE 2026 HORÁRIO INÍCIO DISPUTA: 09h00min (horário de Brasília/DF)
LOCAL:	www.bll.org.br
MODO DE DISPUTA:	ABERTO

RETIRADA DO EDITAL: Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Dobrada, em <http://transparencia.dobrada.sp.gov.br:8079/transparencia/?AcessoIndividual=lnkLicitacoes>, acessível, também, pelo site www.dobrada.sp.gov.br, na Bolsa de Licitações do Brasil – BLL em www.bll.org.br, ou no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Dobrada/SP, situada na Praça Dr. Carlos Pinto Alves, 145, Centro, de 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, de segunda à sexta-feira, sendo definido o custo de sua reprodução gráfica em R\$ 0,25 por página.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOBRADA

Estado de São Paulo

PRAÇA DOUTOR CARLOS PINTO ALVES, 145 - CENTRO

CNPJ.: 54.916.283/0001-45

Fone: (16) 3386-9000

E-mail: prefeitura@dobrada.sp.gov.br

ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EM ÁREAS DA SAÚDE, EDUCAÇÃO, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE DOBRADA/SP, conforme condições, quantidades e especificações técnicas estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A presente licitação será realizada na modalidade de pregão eletrônico, de acordo com as disposições dos **artigos 6º, inciso XLI; 28, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021**.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos, quanto às especificações do objeto.

1.4. O critério de julgamento adotado será o menor preço, nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos, quanto às especificações do objeto.

1.5. A especificação do objeto descrita na proposta deverá ser fiel ao bem ofertado pelo licitante, e não a simples cópia do descritivo indicado no **Anexo I – Termo de Referência** deste Edital.

1.6. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil “BLL” e as especificações constantes deste edital prevalecerão as últimas.

1.7. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O PREGÃO, na forma ELETRÔNICA será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões, (www.bll.org.br).

2.2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da Prefeitura Municipal de Dobrada, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br).

3. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES

3.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no **PORTAL BLL COMPRAS** que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**.

3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal BLL COMPRAS, no sítio eletrônico www.bll.org.br;

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOBRADA

Estado de São Paulo

PRAÇA DOUTOR CARLOS PINTO ALVES, 145 - CENTRO

CNPJ.: 54.916.283/0001-45

Fone: (16) 3386-9000

E-mail: prefeitura@dobrada.sp.gov.br

sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL BLL COMPRAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bll.org.br.

3.7. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.8. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

3.9. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

3.10. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.11. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.12. A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

3.13. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

3.13.1. É vedado ao fornecedor se identificar em sua proposta ao lançá-la no sistema ou no decorrer da sessão do pregão, sob a pena de desclassificação do licitante.

3.14. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.15. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOBRADA

Estado de São Paulo

PRAÇA DOUTOR CARLOS PINTO ALVES, 145 - CENTRO

CNPJ.: 54.916.283/0001-45

Fone: (16) 3386-9000

E-mail: prefeitura@dobrada.sp.gov.br

4.1. Poderão participar deste pregão:

4.1.1. As empresas interessadas que explorem o ramo de atividade compatível ao objeto da licitação e que preencham a todas as condições de habilitação e credenciamento constantes deste Edital.

4.1.2. Os licitantes que comprovarem o enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06, no qual terão tratamento diferenciado das demais, consoante, disposições constantes nos artigos 42 a 45 do mesmo dispositivo legal.

4.2. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento no sistema eletrônico de licitações da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL (<https://bll.org.br/cadastro/>).

4.3. O licitante deverá estar credenciado, preferencialmente de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações e Leilões - BLL, em até, no mínimo, uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

4.4. O provedor do sistema eletrônico poderá cobrar pelos custos de utilização dos recursos de tecnologia da informação, nos termos do regulamento do sistema.

4.5. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a provedora do sistema eletrônico, o percentual estabelecido, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação.

4.6. A microempresa ou empresa de pequeno porte além da apresentação da Declaração constante no **Anexo III** deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, informar sua condição como empresa (ME ou EPP) para fazer direito de prioridade do desempate Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

4.7. Poderão participar da licitação empresas brasileiras ou estrangeiras em funcionamento no Brasil pertencentes ao ramo do objeto licitado, sendo vedada a participação de:

4.7.1. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta pelo município de Dobrada;

4.7.2. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.7.3. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.7.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.7.5. agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, nos termos do art. 9º, §1º, da Lei federal nº 14.133, de 2021.

4.7.6. Será vedada a participação de empresas em consórcios na licitação, com as seguintes justificativas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOBRADA

Estado de São Paulo

PRAÇA DOUTOR CARLOS PINTO ALVES, 145 - CENTRO

CNPJ.: 54.916.283/0001-45

Fone: (16) 3386-9000

E-mail: prefeitura@dobrada.sp.gov.br

a) A vedação quanto à participação de empresas em consórcio não limitará a competitividade da licitação;

b) A participação de empresas em consórcio somente é recomendável quando o objeto for “de alta complexidade ou de grande vulto econômico”, situações em que empresas isoladamente não teriam condições de atender aos requisitos de habilitação técnica ou de qualificação econômico-financeira.

4.7.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.7.8. Empresas com falências decretadas ou concordatárias.

4.8. O impedimento de que trata o item 4.7.1, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.9. Durante a vigência do contrato é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, de acordo com o disposto no **art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021**.

4.10. Como requisito para participação no Pregão Eletrônico a licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descrição constante do Anexo relacionado ao Termo de Referência.

4.11. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no edital e Lei Federal nº 14.133, de 2021 e nas disposições pertinentes do Decreto Municipal nº 12/2025.

4.12. Como condição para participação no pregão, a licitante assinalará “Sim” ou “Não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.12.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.12.2. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.12.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.12.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

4.12.5. Declaração de inexistência de servidor público ou agente político no quadro funcional da empresa licitante.

4.12.6. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo.

5. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1. O Certame será conduzido pela Pregoeira, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOBRADA

Estado de São Paulo

PRAÇA DOUTOR CARLOS PINTO ALVES, 145 - CENTRO

CNPJ.: 54.916.283/0001-45

Fone: (16) 3386-9000

E-mail: prefeitura@dobrada.sp.gov.br

- I - conduzir a sessão pública;
- II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
- V - verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII - Promover diligências com relação aos documentos de habilitação e proposta de preços, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;
- VIII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- IX - indicar o vencedor do certame;
- X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- XI - propor ao Prefeito Municipal a revogação ou a anulação da licitação;
- XII - encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

6. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 6.2. Os licitantes deverão encaminhar, **exclusivamente** por meio do sistema, os **Documentos de Habilitação** exigidos neste edital e a **Proposta** contendo a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário limite estabelecidos no preâmbulo deste Edital, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 6.3. A ausência de qualquer documento implicará a inabilitação do licitante.
- 6.4. A existência de cadastro em sistemas unificados de fornecedores – tais como SICAF ou congêneres – não afasta o dever do licitante de anexar na plataforma os documentos relativos à habilitação exigidos neste edital.
- 6.5. São vedadas propostas para um **mesmo item/lote** formuladas por estabelecimentos distintos de uma mesma licitante (disputa entre matriz e filial ou entre filiais, por exemplo). O descumprimento implicará a desclassificação de ambas as proponentes.
- 6.6. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 6.7. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.8. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 6.9. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOBRADA

Estado de São Paulo

PRAÇA DOUTOR CARLOS PINTO ALVES, 145 - CENTRO

CNPJ.: 54.916.283/0001-45

Fone: (16) 3386-9000

E-mail: prefeitura@dobrada.sp.gov.br

apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.10. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitaís quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital. Neste caso será concedido o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da sessão pública, para envio da documentação em envelope fechado ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, situados na Praça Dr. Carlos Pinto Alves, nº 145, Centro – Dobrada/SP, Cep 15.980-017, em horário de expediente.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

7.2. A proposta comercial inicial deverá ser preenchida, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, mediante o preenchimento, dos seguintes campos:

7.2.1. Valor unitário e total, em algarismos e por extenso, sendo fixos e irrevogáveis, expressos em moeda nacional corrente;

7.2.2. Quando a proposta for em valor, essa deverá ser em moeda corrente (Real), com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula;

7.2.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc;

7.2.4. Prazo de entrega/execução do objeto conforme exigências do edital;

7.2.5. Fica expressamente vedado a indicação da razão social da empresa, número do CNPJ/MF, endereço, telefone/fax, e-mail, e/ou dados bancários da mesma, ou quaisquer outros dados que identifiquem o participante antes e durante a rodada de lances;

7.2.6. Caso seja possível a identificação da empresa através da sua proposta antes do fechamento da rodada de lances, a mesma estará automaticamente DESCLASSIFICADA de todo o processo licitatório, pela Pregoeira;

7.2.7. Encerrada a fase de disputa de lances, a proposta final dos Licitantes vencedores, adequadas ao último valor ofertado, referente aos itens ganhos, deverá ser anexada à plataforma ou enviada no email: licitacao@dobrada.sp.gov.br, em data indicada pelo pregoeiro em sessão.

7.2.7.1. A **proposta final** deverá estar assinada pelo Representante Legal da Empresa, citado nos documentos de habilitação, em papel timbrado, em linguagem concisa, sem rasuras ou ressalvas, emendas, borrões ou entrelinhas que prejudiquem sua análise, conforme modelo contido no **Anexo II**, contendo os valores unitário e total de cada item, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula, em moeda corrente nacional, incluindo, obrigatoriamente, todas as despesas com encargos sociais, tributos, descontos, frete, emolumentos, impostos, despesas em geral e demais condições de fornecimento que seja devida em decorrência, direta e indireta, do fornecimento do objeto desta licitação.

7.2.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (SESSENTA) DIAS**, a contar da data de sua apresentação;

7.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.4. Não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao previsto para a contratação, salvo



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOBRADA

Estado de São Paulo

PRAÇA DOUTOR CARLOS PINTO ALVES, 145 - CENTRO

CNPJ.: 54.916.283/0001-45

Fone: (16) 3386-9000

E-mail: prefeitura@dobrada.sp.gov.br

se devidamente expresso no Termo de Referência;

7.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços;

7.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.7. A proposta não deverá conter nenhuma identificação da licitante proponente (tais como: nome, CNPJ, papel timbrado da empresa, telefone, e-mail, etc), sob a pena de desclassificação.

7.8. **Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.**

7.9. O preço ofertado deverá ser apresentado com precisão de **duas casas decimais.**

7.10. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.11. Independentemente do percentual de tributo inserido na nota fiscal, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.12. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, desde que observado o disposto na legislação vigente (art. 17 e art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006).

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, nadata, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.9. O lance deverá ser ofertado de acordo pelo **valor global do item.**

8.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.11. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOBRADA

Estado de São Paulo

PRAÇA DOUTOR CARLOS PINTO ALVES, 145 - CENTRO

CNPJ.: 54.916.283/0001-45

Fone: (16) 3386-9000

E-mail: prefeitura@dobrada.sp.gov.br

- 8.12. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada **redução mínima entre os lances, de 1% (um por cento)**, aplicáveis inclusive em relação ao primeiro.
- 8.13. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 8.14. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 8.15. A etapa de lances da sessão pública terá duração **de 10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.16. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.17. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 8.18. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 8.19. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 8.20. Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.21. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante;
- 8.22. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.23. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.24. O Critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 8.25. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.26. Para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial.
- 8.27. O sistema identificará em coluna própria às microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (preferência às MEs/EPPs).
- 8.28. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta serão consideradas



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOBRADA

Estado de São Paulo

PRAÇA DOUTOR CARLOS PINTO ALVES, 145 - CENTRO

CNPJ.: 54.916.283/0001-45

Fone: (16) 3386-9000

E-mail: prefeitura@dobrada.sp.gov.br

empatadas com a primeira colocada.

8.29. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última ofertapara desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.30. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.31. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.32. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, e não havendo licitante que atenda ao subitem 8.28, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, **observado o disposto no art. 60, da Lei Federal nº 14.133/2021:**

8.32.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.32.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

8.32.3. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.33. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.33.1. Empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

8.33.2. Empresas brasileiras;

8.33.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.33.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação de riscos, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.34. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, **contraproposta** ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.34.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.35. A pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, também adequada ao último lance ofertado;

8.36. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8.37. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender as exigências para a habilitação, não enviar a proposta de preços final conforme solicitado no edital ou deixar de encaminhar os documentos relativos à habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço,



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOBRADA

Estado de São Paulo

PRAÇA DOUTOR CARLOS PINTO ALVES, 145 - CENTRO

CNPJ.: 54.916.283/0001-45

Fone: (16) 3386-9000

E-mail: prefeitura@dobrada.sp.gov.br

negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

8.38. O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas, seus catálogos e demais informações complementares, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação para fazê-lo.

8.39. Se não houver tempo suficiente para a finalização dos procedimentos previstos em um único momento, ou ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

8.40. A pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a PROPOSTA READEQUADA ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada do Anexo VI – Planilha Orçamentária de Composição de Custos de acordo com Convenção Trabalhista e dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentado.

8.40.1. Conforme o critério de julgamento, poderá ser exigida a decomposição dos custos unitários com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.41. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

8.42. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.2.1. conter vícios insanáveis;

9.2.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.2.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.2.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preço global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.2.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.2.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável;

9.3. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOBRADA

Estado de São Paulo

PRAÇA DOUTOR CARLOS PINTO ALVES, 145 - CENTRO

CNPJ.: 54.916.283/0001-45

Fone: (16) 3386-9000

E-mail: prefeitura@dobrada.sp.gov.br

os custos da contratação;

9.3.1. ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substanciadas propostas.

9.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **VINTE E QUATRO HORAS DE ANTECEDÊNCIA**, e a ocorrência será registrada em ata.

9.6. A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

9.7. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada pelo licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira.

9.8. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.10. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.11. A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.11.1. Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.11.3. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos do licitante exigidos para habilitação, deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, uma única vez, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo, juntamente com a proposta readequada conforme disposto no item 8.40



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOBRADA

Estado de São Paulo

PRAÇA DOUTOR CARLOS PINTO ALVES, 145 - CENTRO

CNPJ.: 54.916.283/0001-45

Fone: (16) 3386-9000

E-mail: prefeitura@dobrada.sp.gov.br

deste edital.

10.2. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021 para:

10.2.1. A complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.2.2. A atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.3. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.4. Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no **art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021**, legislação correlata e no presente edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta:

10.4.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

10.4.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

10.4.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>);

10.4.4. Lista de Apenados, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>).

10.4.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

10.4.6. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.4.7. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.4.8. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.5. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.6. HABILITAÇÃO JURIDICA, conforme o caso:

10.6.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.6.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.6.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOBRADA

Estado de São Paulo

PRAÇA DOUTOR CARLOS PINTO ALVES, 145 - CENTRO

CNPJ.: 54.916.283/0001-45

Fone: (16) 3386-9000

E-mail: prefeitura@dobrada.sp.gov.br

de seus administradores;

10.6.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.6.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.6.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

10.6.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

10.6.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.7. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

10.7.1. CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.7.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.7.3. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada.

10.7.4. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada.

10.7.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.7.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT);

10.7.7. Caso a licitante seja considerada isenta dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.7.8. Caso a licitante detentora do menor preço seja qualificada como Microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.8. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOBRADA

Estado de São Paulo

PRAÇA DOUTOR CARLOS PINTO ALVES, 145 - CENTRO

CNPJ.: 54.916.283/0001-45

Fone: (16) 3386-9000

E-mail: prefeitura@dobrada.sp.gov.br

10.8.1. Certidão de feitos de FALÊNCIA, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

10.9. HABILITAÇÃO TÉCNICO- OPERACIONAL E TECNICO- PROFISSIONAL:

10.9.1. Comprovação de capacidade técnico-operacional, mediante a apresentação de uma ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprovem a prévia execução de serviço similares e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às constantes do objeto da licitação, especificando necessariamente o tipo de serviço e o prazo de execução.

10.9.1.1. As certidões ou atestados, apresentados pelas licitantes deverão comprovar a execução dos serviços similares, em períodos sucessivos ou não, por um prazo **mínimo de 03 (três) anos**, visto tratar-se de **serviços contínuos**, nos termos do art. 67, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021 e atendimento ao Decreto Municipal nº 1509, de 14 de Fevereiro de 2014, tendo em vista a NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA, expedida no procedimento 000426.2013.15.003/0-50 pelo Ministério Público do Trabalho – Prt15.

10.9.1.2. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

10.9.1.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação e/ou das notas fiscais, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

10.9.1.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

10.9.2. Atestado de Vistoria Técnica – **Anexo VII** ou Declaração de Renúncia à Vistoria Técnica e Responsabilidade – **Anexo VIII**, conforme modelos anexos ao edital.

10.10. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

10.10.1. Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício dos direitos previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo III** deste Edital;

10.10.2. Declaração subscrita pelo representante legal do licitante, conforme modelo **Anexo IV**, atestando que:

a) atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);

b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);

c) suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOBRADA

Estado de São Paulo

PRAÇA DOUTOR CARLOS PINTO ALVES, 145 - CENTRO

CNPJ.: 54.916.283/0001-45

Fone: (16) 3386-9000

E-mail: prefeitura@dobrada.sp.gov.br

- d)** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);
- e)** no caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- f)** no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 4º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;
- g)** não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

10.11. DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO:

10.11.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas Certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

10.11.2. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, porém, será obrigatória durante a fase de habilitação e apresentação dos documentos indicados no subitem 11.6, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

10.11.3. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contarda publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério desta Prefeitura, para a regularização da documentação com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito denegativa.

10.11.4. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

10.11.5. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz e, se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

10.11.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.11.7. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.11.8. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOBRADA

Estado de São Paulo

PRAÇA DOUTOR CARLOS PINTO ALVES, 145 - CENTRO

CNPJ.: 54.916.283/0001-45

Fone: (16) 3386-9000

E-mail: prefeitura@dobrada.sp.gov.br

estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.11.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10.11.10. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

10.11.11. Os documentos exigidos para fins de habilitação e os produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da legislação vigente, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no **mínimo 30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema;

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11.6. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante, após o período disponibilizado para tal, importará na decadência do direito de recurso.

11.7. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do **art. 168, da Lei federal nº 14.133, de 2021**.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOBRADA

Estado de São Paulo

PRAÇA DOUTOR CARLOS PINTO ALVES, 145 - CENTRO

CNPJ.: 54.916.283/0001-45

Fone: (16) 3386-9000

E-mail: prefeitura@dobrada.sp.gov.br

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

14.2. Para garantia do integral cumprimento das obrigações assumidas a contratada **deverá prestar garantia**, no valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor do contrato**, até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do respectivo instrumento, e uma das modalidades abaixo relacionadas:

- Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- Seguro-garantia;
- Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

14.2.1. Em caso de caução em dinheiro, o valor deverá ser depositado em Conta Caução, em agência da rede bancária em nome da Prefeitura Municipal de Dobrada, que o manterá em aplicação, na forma de garantia de execução do contrato firmado entre a empresa e a Prefeitura, até o seu término final, bem como de seus se houver;

14.2.2. O valor da “caução” deverá ser depositado antes da assinatura do presente contrato, e o seu comprovante ou os comprovantes da “fiança bancária” ou do “seguro garantia”, deverão ser apresentados no ato de sua assinatura, podendo ainda a Administração, solicitar a devida consulta do mesmo junto à referida instituição financeira oficial ou seguradora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOBRADA

Estado de São Paulo

PRAÇA DOUTOR CARLOS PINTO ALVES, 145 - CENTRO

CNPJ.: 54.916.283/0001-45

Fone: (16) 3386-9000

E-mail: prefeitura@dobrada.sp.gov.br

14.2.3. No caso da utilização da garantia para cobrança de débitos da contratada, esta deverá providenciar a correspondente reposição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for notificada.

14.2.4. Quando a garantia for prestada sob a forma de **fiança bancária**, a Carta de Fiança deverá ter validade mínima igual ao prazo inicial do contrato, com declaração expressa de renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil brasileiro, bem assim conter cláusula de prorrogação automática até que o órgão contratante confirme o cumprimento integral das obrigações da contratada.

14.2.5. Quando o adjudicatário optar pelo **seguro-garantia**, deverá observar o disposto no artigo 97 da Lei nº. 14.133/2021.

14.3. O valor da garantia somente será liberado após cumprimento integral das obrigações da contratada e desde que não haja pendências para com o órgão contratante.

15. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE ENTREGA

15.1. As condições e prazos de execução estão previsto no **Anexo I** – Termo de Referência anexo a este Edital.

16. DA CONTRATAÇÃO

16.1. Homologado o resultado da licitação, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar o **Termo de Contrato – Anexo V**, sob pena de decair do direito à contratação;

16.2. O contrato poderá ser assinado eletronicamente no padrão da infraestrutura de chaves públicas brasileira - ICP-Brasil ou através de sistema eletrônico disponibilizado pelo órgão promotor da licitante.

16.3. A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

16.4. Se, por ocasião da formalização da contrato, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o Departamento de Licitações verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

16.5. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata este item, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

16.6. Quando a adjudicatária não apresentar a situação regular de que trata o subitem anterior, ou recusar-se a celebrar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas para participar de nova sessão pública do Pregão, com vistas à celebração da contratação.

16.7. O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento da comunicação.

16.8. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOBRADA

Estado de São Paulo

PRAÇA DOUTOR CARLOS PINTO ALVES, 145 - CENTRO

CNPJ.: 54.916.283/0001-45

Fone: (16) 3386-9000

E-mail: prefeitura@dobrada.sp.gov.br

equivalente, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

16.9. Se a empresa considerada vencedora deixar de assinar o contrato de compromisso ou o termo equivalente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, sem que tenha solicitado prorrogação de prazo mediante justificativa, por escrito, e aceita pelo Município, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, podendo optar por revogar a licitação, nos termos do art. 90, §2º, da Lei Federal nº 14.133/21.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

17.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste pregão correrão à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento vigente e futuro, classificadas e codificadas sob os nºs:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática
02.15.01	257	33.90.39	0.01.00.110.000	04.122.0004.2010.0000
02.13.01	189	33.90.39	0.01.00.310.000	10.301.0039.2027.0000
02.12.02	088	33.90.39	0.01.00.213.000	12.365.0020.2041.0000

17.2. Nos exercícios posteriores, as despesas correrão à mesma conta ou daquela que for destinada a custear este tipo de despesa no orçamento do Município.

17.3. Para efeito de empenhamento da obrigação decorrente desta licitação, consideram-se como compromissadas apenas as prestações dos serviços cuja execução deva se verificar no presente exercício financeiro, devendo ser empenhados recursos orçamentários suficientes apenas para a quitação da parte do contrato a ser liquidada no respectivo exercício financeiro, empenhando-se o saldo remanescente do contrato logo no início do exercício seguinte.

18. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOBRADA

Estado de São Paulo

PRAÇA DOUTOR CARLOS PINTO ALVES, 145 - CENTRO

CNPJ.: 54.916.283/0001-45

Fone: (16) 3386-9000

E-mail: prefeitura@dobrada.sp.gov.br

19. DA VIGENCIA E FISCALIZAÇÃO

19.1. A vigência e a fiscalização estão previstos no **Anexo I** – Termo de Referência anexo a este Edital.

20. DO PAGAMENTO

20.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no **Anexo I** – Termo de Referência anexo a este Edital.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial ou total do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e,
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 21.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) Multa, no percentual de 30% sobre o objeto total do contrato;
- c) Impedimento de licitar e contratar com este órgão promotor do certame, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

21.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 21.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

21.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 21.2 do presente Edital.

21.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOBRADA

Estado de São Paulo

PRAÇA DOUTOR CARLOS PINTO ALVES, 145 - CENTRO

CNPJ.: 54.916.283/0001-45

Fone: (16) 3386-9000

E-mail: prefeitura@dobrada.sp.gov.br

eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

21.6. A aplicação das sanções previstas no item 21.2, deste Edital, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

21.7. Na aplicação da sanção prevista no item 21.2, alínea “b”, do presente Edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

21.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 21.2 do presente Edital, o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

21.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

21.10. Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

21.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

21.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

21.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “g” e “k” do item 21.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

22.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo E-mail: licitacao@dobrada.sp.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço: Praça Dr. Carlos Pinto Alves, nº 145, Centro, Dobrada – SP, CEP 15980-017.

22.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas, até um dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, por meio dos seguintes endereços



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOBRADA

Estado de São Paulo

PRAÇA DOUTOR CARLOS PINTO ALVES, 145 - CENTRO

CNPJ.: 54.916.283/0001-45

Fone: (16) 3386-9000

E-mail: prefeitura@dobrada.sp.gov.br

eletrônicos: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL: www.bll.org.br, e também pelo e-mail: licitacao@dobrada.sp.gov.br.

23. DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

23.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

23.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

23.3. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

23.4. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

23.5. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

23.6. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

23.7. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

23.8. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

23.9. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

23.10. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021).

23.11. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

23.12. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOBRADA

Estado de São Paulo

PRAÇA DOUTOR CARLOS PINTO ALVES, 145 - CENTRO

CNPJ.: 54.916.283/0001-45

Fone: (16) 3386-9000

E-mail: prefeitura@dobrada.sp.gov.br

23.13. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^o) / I^o$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^o = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

23.14. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

23.15. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

23.16. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

23.17. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

23.18. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

23.19. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

23.20. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

23.21. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

23.22. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

23.23. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

23.24. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOBRADA

Estado de São Paulo

PRAÇA DOUTOR CARLOS PINTO ALVES, 145 - CENTRO

CNPJ.: 54.916.283/0001-45

Fone: (16) 3386-9000

E-mail: prefeitura@dobrada.sp.gov.br

23.25. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 01 (um) mês, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º).

23.26. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

23.27. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

23.28. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

23.29. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

23.30. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

23.31. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

24. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

24.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

24.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

24.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

24.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

24.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

24.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

24.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

24.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

24.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

24.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

24.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

24.4.3. Indenizações e multas.

24.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOBRADA

Estado de São Paulo

PRAÇA DOUTOR CARLOS PINTO ALVES, 145 - CENTRO

CNPJ.: 54.916.283/0001-45

Fone: (16) 3386-9000

E-mail: prefeitura@dobrada.sp.gov.br

24.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

24.7. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

24.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

24.9. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

24.9.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

24.9.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

24.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021).

24.11. O contratante poderá ainda:

24.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

24.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

24.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

25. DO FORO

25.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Matão, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOBRADA

Estado de São Paulo

PRAÇA DOUTOR CARLOS PINTO ALVES, 145 - CENTRO

CNPJ.: 54.916.283/0001-45

Fone: (16) 3386-9000

E-mail: prefeitura@dobrada.sp.gov.br

26.2. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente público designado para tal função, conforme o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

26.3. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

26.4. Na análise da documentação e no julgamento das propostas comerciais, o pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento jurídico ou técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

26.5. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município Dobrada revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.

26.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.8. Na **contagem dos prazos** estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

26.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

26.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

26.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos: www.bll.org.br, e www.dobrada.sp.gov.br, também poderão ser lidos e/ou obtidos no Departamento de Licitações e Contratos com a equipe de pregão, no endereço: **Praça Dr. Carlos Pinto Alves, nº 145, Centro, Dobrada – SP, CEP 15980-017**, nos dias úteis, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

26.12. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município, sítio virtual da Prefeitura de Dobrada (licitacao@dobrada.sp.gov.br) e no site da Bolsa de Licitações e Leilões www.bll.org.br.

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pela Pregoeira.

27.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

27.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOBRADA

Estado de São Paulo

PRAÇA DOUTOR CARLOS PINTO ALVES, 145 - CENTRO

CNPJ.: 54.916.283/0001-45

Fone: (16) 3386-9000

E-mail: prefeitura@dobrada.sp.gov.br

27.4. O procedimento será divulgado no Diário Oficial do Município de Dobrada, em Jornal de Grande Circulação Diária e no site oficial do município, e demais meios que possibilitem a transparência do certame.

28. DOS ANEXOS

28.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de proposta de preços;

ANEXO III - Modelo de Declaração do Porte da empresa;

ANEXO IV – Modelo de Declaração Conjunta;

ANEXO V – Minuta de Contrato;

Anexo VI – Planilha Orçamentária de Composição de Custos de acordo com Convenção Trabalhista;

Anexo VII - Atestado de Vistoria Técnica;

Anexo VIII - Declaração de Renúncia à Vistoria técnica e responsabilidade.

Dobrada/SP, aos 19 de Agosto de 2026.

ANTONIO CARLOS DE MATTOS SANTOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOBRADA

Estado de São Paulo

PRAÇA DOUTOR CARLOS PINTO ALVES, 145 - CENTRO

CNPJ.: 54.916.283/0001-45

Fone: (16) 3386-9000

E-mail: prefeitura@dobrada.sp.gov.br

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

1. DO OBJETO

1.1. Objetiva-se a escolha da proposta mais vantajosa, pelo **MENOR VALOR GLOBAL**, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EM ÁREAS DA SAÚDE, EDUCAÇÃO, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS**, conforme especificações técnicas contidas neste Termo de Referência.

2. DAS CONDIÇÕES PRELIMINARES

2.1. Objetiva-se a escolha da proposta mais vantajosa, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EM ÁREAS DA SAÚDE, EDUCAÇÃO, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência, pelo regime de **MENOR PREÇO GLOBAL**, cujo objetivo é atender as necessidades por um período de 12 (doze) meses.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	CARGA HORARIA	QTD
01	SECRETARIA DE SAÚDE - Serviços de Limpeza interna e Conservação das Unidades de Saúde do Município/Horário das 6h10min às 16h00min/segunda à sexta-feira.	Mês 3 Posto de Serviço com 01 Profissional cada	44 horas semanais	12
02	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - Serviços de Limpeza interna e Conservação das Unidades de Saúde do Município/Horário das 6h10min às 16h00min/segunda à sexta-feira.	Mês 4 Posto de Serviço com 01 Profissional cada	44 horas semanais	12
03	SECRETARIA DE OBRAS – Serviços de Limpeza Urbana (varrição manual de ruas, recolhimento manual de entulhos e galhos)/Horário das 7h10min às 17h00min/segunda à sexta-feira.	Mês 1 Posto de Serviço com 03 Profissionais	44 horas semanais	12

Da Forma e Local da Prestação de Serviços

3.1. Os serviços executados de limpeza interna e conservação de Prédios Públicos (Postos de Saúde e Escolas), terão jornada de trabalho das 06h10min às 16h00min, de segunda à sexta-feira, com intervalo para refeição, totalizando 44 horas semanais e a Limpeza Urbana terão jornada de trabalho das 07h10min às 17h00min, de segunda à sexta-feira, com intervalo para refeição, totalizando 44 horas semanais.

3.2. Os serviços serão prestados nas Unidades abaixo:

3.2.1. **Saúde:** 03 (três) profissionais destinados à limpeza interna das unidades de saúde, realizando rodízio entre os seguintes postos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOBRADA

Estado de São Paulo

PRAÇA DOUTOR CARLOS PINTO ALVES, 145 - CENTRO

CNPJ.: 54.916.283/0001-45

Fone: (16) 3386-9000

E-mail: prefeitura@dobrada.sp.gov.br

- Rua João Bertonha, nº 15 – Centro;
- Rua Francisco Costa Faria, nº 659 – Vila Norberto;
- Rua Francisco de Jesus Lima, nº 407 – Eplatz I.

3.2.2. Educação: 04 (quatro) profissionais destinados à limpeza interna das unidades escolares, realizando rodízio entre as seguintes escolas:

- Escola “José Jorge Ferreira da Silva” – Av. José Groppa, nº 454 – Centro;
- Escola “Lourenço Bertonha” – Rua do Lara, nº 07 – Jardim Santa Carolina;
- Escola “Cleide Ap. de Palma Pauli” – Av. José Nunes Cardoso, s/n – Residencial Alexandre;
- Escola “Marguerita S. Bertonha” – Av. Duque de Caxias, nº 135 – Centro.

3.2.3. Obras: 03 (três) profissionais destinados à execução de serviços de limpeza urbana, compreendendo a varrição manual de ruas e o recolhimento manual de entulhos, galhos e demais resíduos provenientes da limpeza urbana.

Da Denificação dos Serviços e Periodicidade

Limpeza Interna e Conservação:

3.3. Diariamente, uma vez:

- a) remover, com pano úmido, o pó das mesas, cadeiras, carteiras, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;
- b) remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;
- c) proceder a lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante;
- d) varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos;
- e) varrer os pisos de cimento;
- f) limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas;
- g) abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;
- h) retirar o pó dos telefones com flanela e produtos adequados;
- i) passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos da copa/refeitório antes e após as refeições;
- j) retirar o lixo, acondicionando-o em sacos plásticos, removendo-os para local indicado pela Administração;
- k) proceder à coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber;
- l) lavar os pisos com detergentes e passar pano úmido;
- m) executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

3.4. Semanalmente, uma vez:

- a) limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- b) limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;
- c) limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados à óleo ou verniz sintético;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOBRADA

Estado de São Paulo

PRAÇA DOUTOR CARLOS PINTO ALVES, 145 - CENTRO

CNPJ.: 54.916.283/0001-45

Fone: (16) 3386-9000

E-mail: prefeitura@dobrada.sp.gov.br

- d) lusturar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;
- e) limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;
- f) limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;
- g) lavar os balcões com detergente, encerar e lusturar;
- h) passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;
- i) limpar os espelhos com pano umedecido em álcool;
- j) retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;
- k) limpar, com produto apropriado, bebedouros, geladeiras, frigobares e demais eletrodomésticos porventura existentes;
- l) executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

3.5. Mensalmente, uma vez:

- a) limpar todas as luminárias por dentro e por fora;
- b) limpar forros, lajes, paredes e rodapés;
- c) limpar cortinas, com equipamentos e acessórios adequados;
- d) limpar persianas com produtos adequados;
- e) remover manchas de paredes;
- f) limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, enrolar, pantográfica, correr, etc.);
- g) proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

3.6. Esquadrias Internas e Externas:

- a) Quinzenalmente, uma vez: limpar todos os vidros (face interna/externa), aplicando-lhes produtos antiembaçantes.
- b) Semestralmente, uma vez: limpar fachadas envidraçadas (face externa), em conformidade com as normas de segurança do trabalho, aplicando-lhes produtos antiembaçantes.

3.7. Limpeza Urbana (varrição manual de ruas, recolhimento manual de entulhos e galhos)

3.7.1. Os serviços consiste na varrição de vias públicas pavimentadas, de forma manual e da varrição na superfície dos passeios pavimentados, sarjetas e canteiros centrais ajardinados ou não, esvaziamento dos cestos de lixo (papeleiras) e acondicionamento dos resíduos em sacos plásticos em todas as vias e logradouros públicos.

3.7.2. Os serviços serão executados ao longo das vias pavimentadas em cada uma das suas margens, passeios e sarjetas, das calçadas (em sua totalidade) e dos canteiros centrais ajardinados ou não, de praças, de ruas humanizadas (em sua totalidade) e demais logradouros públicos. Os resíduos provenientes dos serviços de varrição deverão ser acondicionados em sacos plásticos e dispostos nos passeios ou locais apropriados ao longo das vias para sua posterior coleta.

3.7.3. Será facultado alternativamente à Empresa Contratada, o emprego de tecnologias e/ou equipamentos que propiciem e resultem no mesmo padrão de qualidade proposto para o serviço de varrição manual, desde que autorizado previamente pela Contratante. Se no decorrer do período contratual, por determinação expressa da Contratante, houver a necessidade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOBRADA

Estado de São Paulo

PRAÇA DOUTOR CARLOS PINTO ALVES, 145 - CENTRO

CNPJ.: 54.916.283/0001-45

Fone: (16) 3386-9000

E-mail: prefeitura@dobrada.sp.gov.br

incorporação de novas vias e logradouros públicos que não estejam contemplados inicialmente e que vierem a repercutir em aumento das quantidades dos serviços, a Contratante de comum acordo com a Empresa Contratada deverá promover os ajustes e as necessárias alterações contratuais a fim de preservar a equação econômico-financeira.

3.7.4. Nas praças públicas, os serviços de varrição abrangerão somente o entorno das mesmas, exceto naquelas onde existam calçadas, onde também ocorrerão serviços de varrição. A Empresa Contratada será responsável pela manutenção rotineira dos cestos de lixo (papeleiras) compreendendo a sua limpeza interna. O esvaziamento dos cestos de lixo (papeleiras) deverá ser realizado pelos varredores que integram o quadro da Contratada, concomitantemente aos trabalhos de varrição nos respectivos turnos. O produto do esvaziamento deverá ser acondicionado juntamente com o produto da varrição.

3.7.5. A varrição nas praças consiste na operação manual com rastelo para facilitar a limpeza das roçagens, capinas em meio fio e pinturas, auxiliam também na proteção usada para danos à terceiros. A Empresa Contratada deverá realizar estes serviços de acordo com programação prévia a ser fornecida pela Contratante.

3.7.6. Os serviços de recolhimento manual de entulhos e galhos consiste na coleta de resíduos da construção civil e galhos resultantes da poda e corte de árvores de pequena monta, bem como a limpeza de parques e jardins.

Da Classificação dos Serviços

3.8. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.9. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.10. Os serviços objeto desta licitação enquadram-se na classificação de serviços comuns, cujos os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos da Lei 14.133/2021 e art. 14 da IN nº 05/2017.

3.11. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

3.12. Trata-se de contratação dos serviços de execução indireta e **é enquadrado como continuado** tendo em vista que interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração e o cumprimento da missão institucional, cuja necessidade de contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar.

3.13. Os serviços serão executados de acordo com o estabelecido pela legislação vigente, inclusive levando-se em consideração o Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho vigente.

3.14. Caberá à licitante, obedecendo ao disposto nas citadas Convenções Coletivas, oferecer os benefícios mínimos a seus empregados.

3.15. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOBRADA

Estado de São Paulo

PRAÇA DOUTOR CARLOS PINTO ALVES, 145 - CENTRO

CNPJ.: 54.916.283/0001-45

Fone: (16) 3386-9000

E-mail: prefeitura@dobrada.sp.gov.br

4. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação dos serviços de limpeza interna e conservação dos prédios públicos, de forma contínua dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com fornecimento de mão de obra e respectivos EPI's e ainda com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, pelas normas e pelas legislações aplicáveis, tem por objetivo a manutenção das condições necessárias para que os servidores, alunos e comunidade desempenhem suas atividades e alcancem seus objetivos neste Órgão em um ambiente mantido em bom estado de conservação, asseio e higiene.

4.2. De acordo com o art. 2º da Lei 9.632 de 07 de maio de 1998, parágrafo 1º do art. 1º do Decreto 2.271 de 07 de julho de 1997 e IN 05/SEGES-MPDG, justifica-se a contratação indireta desses serviços.

4.3. Considerando que se trata de serviço essencial e sua interrupção pode comprometer a saúde de pessoas e a higienização das instalações físicas dos espaços Públicos, implicando em sérios transtornos e comprometendo o funcionamento regular das unidades, torna-se imprescindível à contratação de empresa para a execução dos serviços.

4.4. Os serviços de limpeza e conservação dos prédios públicos consistem em serviços de natureza continuada, pois a sua interrupção pode comprometer as atividades desempenhadas pela Administração e, conseqüentemente, causar danos ao patrimônio público.

4.5. Os serviços em questão são comuns, pois são facilmente prestados por diversas empresas e permitem estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto, correspondendo às exigências dos Decretos nº 3.555/2000 e nº 5.450/2005.

4.6. Em atendimento ao princípio da economicidade, os EPI's que serão utilizados na execução dos serviços, serão fornecidos diretamente pela CONTRATADA, fazendo parte da composição dos custos, o que resultará numa melhor aplicação dos recursos financeiros empregados.

4.7. Todos os critérios ambientais e de segurança do trabalho, respeitaram os princípios da legalidade e da isonomia entre os licitantes e não restringem a competição porque decorrem de normas gerais que devem ser seguidas por todas as empresas dos setores envolvidos no objeto licitado.

4.8. A contratada deverá fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários para a segurança dos trabalhadores, incluindo botas, luvas de látex cloradas, camisetas de manga longa, calças e repelentes, garantindo que todos os funcionários estejam devidamente protegidos durante a execução dos serviços.

4.9. A empresa contratada será responsável pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, garantindo que seus funcionários não possuam qualquer vínculo empregatício com a administração pública.

4.10. Os serviços deverão ser prestados por profissionais do sexo masculino ou feminino.

4.11. Os profissionais deverão ter idade igual ou superior a dezoito anos.

4.12. Os profissionais deverão apresentar-se para o trabalho devidamente identificados com EPI's necessários a execução dos serviços.

4.13. A empresa contratada deverá prestar esclarecimentos, sempre que solicitado, de quaisquer problemas relacionados à execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOBRADA

Estado de São Paulo

PRAÇA DOUTOR CARLOS PINTO ALVES, 145 - CENTRO

CNPJ.: 54.916.283/0001-45

Fone: (16) 3386-9000

E-mail: prefeitura@dobrada.sp.gov.br

4.14. A Contratada deverá contatar regularmente o Fiscal de contrato, mantendo-o informado de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação dos serviços.

4.15. A empresa contratada deverá responsabilizar-se em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, tais como: salários; seguro de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-transportes; vales refeição, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

4.16. A empresa deverá assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais inerentes ao objeto contratado.

4.17. A empresa contratada se responsabilizará pelos pagamentos de todos os tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas, todos os encargos previdenciários, inclusive ISSQN, seguros, fretes, transportes e demais despesas incidentes com a prestação de serviços do objeto da presente licitação.

4.18. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no ETP – Estudo Técnico Preliminar.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

5.1. A descrição da solução como um todo encontra-se estabelecida no ETP – Estudo Técnico Preliminar.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Da Sustentabilidade

6.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Da subcontratação

6.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Da Garantia da contratação

6.3. Haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, conforme descrita no edital.

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do serviço será realizada durante o período de 12 (doze) meses, contados da Assinatura contratual e recebimento da Ordem de Compra.

7.2. O objeto do contrato será recebido:

7.2.1. provisoriamente, pelo fiscal do contrato ou agente administrativo do almoxarifado, assim que o objeto for executado, com verificação posterior da conformidade do serviço com as exigências contratuais; e

7.2.2. definitivamente, em até 15 (quinze) dias contados do recebimento provisório, por servidores públicos designados, para efeito de verificação da qualidade e consequente aceitação, por meio de lista de verificação que demonstre o atendimento de todas as exigências contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOBRADA

Estado de São Paulo

PRAÇA DOUTOR CARLOS PINTO ALVES, 145 - CENTRO

CNPJ.: 54.916.283/0001-45

Fone: (16) 3386-9000

E-mail: prefeitura@dobrada.sp.gov.br

7.3. Os serviços serão prestados por pessoa jurídica (por empregados terceirizados), no período diurno, por **até 44 (quarenta e quatro) horas semanais por profissional** de atendimento semanal, compreendendo até 8h48min diárias de trabalho por profissional, de segunda a sexta-feira, na zona urbana e rural do município, e para a participação de atividades afins, quando necessário.

7.4. A cada mês, sempre no último dia útil, haverá o fechamento do relatório de horas de serviços prestados pelo(s) profissional(is) da contratada, firmado pelo Fiscal do Contrato, com conferência da contratada, para o faturamento.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

7.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

7.5.1. É vedado, à Contratada, ofertar, em sua proposta, número de profissionais em desacordo com os quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência.

7.5.2. Os salários dos empregados da CONTRATADA não deverão ser inferiores ao mínimo permitido pela Convenção Coletiva de trabalho da categoria.

7.5.3. A prestação do serviço deve seguir o atendimento das Normas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e por Convenções Coletivas de Trabalho da Categoria.

7.5.4. Para efeitos de cálculos da planilha de custos e formação de preços, considera-se piso salarial dos empregados os salários registrados em carteira de trabalho, observando as cláusulas e condições da CLT e das Convenções Coletivas de Trabalho em vigor, firmados com os sindicatos das categorias profissionais envolvidos na prestação de serviços.

7.5.5. Não serão realizadas horas extras.

8. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

8.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOBRADA

Estado de São Paulo

PRAÇA DOUTOR CARLOS PINTO ALVES, 145 - CENTRO

CNPJ.: 54.916.283/0001-45

Fone: (16) 3386-9000

E-mail: prefeitura@dobrada.sp.gov.br

8.7. A Contratada deverá apresentar o preposto da empresa no local da execução do objeto sempre que for solicitado pelo fiscal do contrato.

8.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

8.9. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Rotinas de Fiscalização

8.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Administrativa

8.11. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.12. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.13. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

8.14. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações para as empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

8.14.1. No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

8.14.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

8.14.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

8.14.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

8.14.2. Entrega até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes pela internet:

8.14.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

8.14.2.2. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

8.14.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

8.14.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOBRADA

Estado de São Paulo

PRAÇA DOUTOR CARLOS PINTO ALVES, 145 - CENTRO

CNPJ.: 54.916.283/0001-45

Fone: (16) 3386-9000

E-mail: prefeitura@dobrada.sp.gov.br

8.14.3. Entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

8.14.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

8.14.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

8.14.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

8.14.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

8.14.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

8.14.4. Entrega, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato da seguinte documentação:

8.14.4.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

8.14.4.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

8.14.4.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

8.14.4.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

8.14.5. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item acima deverão ser apresentados.

8.14.6. A Administração deverá analisar a documentação solicitada nos itens acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

8.14.7. A cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

8.14.8. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

8.14.9. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

8.14.10. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

8.14.11. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

8.14.12. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOBRADA

Estado de São Paulo

PRAÇA DOUTOR CARLOS PINTO ALVES, 145 - CENTRO

CNPJ.: 54.916.283/0001-45

Fone: (16) 3386-9000

E-mail: prefeitura@dobrada.sp.gov.br

8.14.13. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).

8.14.14. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.

8.14.15. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

8.14.16. A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

8.14.17. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e poderá reter o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

8.14.18. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de 15 (quinze) dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

8.14.19. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

8.14.20. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.

8.14.21. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

8.14.22. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.14.23. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

8.14.24. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

8.14.25. **Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal,** o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

Gestor do Contrato

8.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOBRADA

Estado de São Paulo

PRAÇA DOUTOR CARLOS PINTO ALVES, 145 - CENTRO

CNPJ.: 54.916.283/0001-45

Fone: (16) 3386-9000

E-mail: prefeitura@dobrada.sp.gov.br

necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, quando for o caso.

8.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. A avaliação da execução do objeto consistirá na verificação da conformidade da prestação dos serviços e alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e será exercido pelo fiscal do contrato.

9.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.2.1. não produzir os resultados acordados,

9.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

9.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.3. Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o pagamento devido.

Do recebimento

9.4. Os serviços serão **recebidos provisoriamente**, no prazo de **02 (dois) dias**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021](#))

9.5. Os serviços serão **recebidos definitivamente** no prazo de **05 (cinco) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Da Liquidação

9.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, após o recebimento provisório e definitivo, se for o caso, ocorrerá a liquidação da despesa, nos termos da legislação



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOBRADA

Estado de São Paulo

PRAÇA DOUTOR CARLOS PINTO ALVES, 145 - CENTRO

CNPJ.: 54.916.283/0001-45

Fone: (16) 3386-9000

E-mail: prefeitura@dobrada.sp.gov.br

vigente.

9.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

9.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Do Prazo de pagamento

9.12. O pagamento será efetuado, **mensalmente**, após a efetiva execução do serviços, no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa.

9.13. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária, incidentes e proporcionais aos dias de atraso.

Da Forma de pagamento

9.14. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Da Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRONICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

Das Exigências de habilitação

10.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar o atendimento dos requisitos previstos no edital de licitação.

11. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor aceito para contratação deverá estar compatível como valor de mercado, estabelecido através de pesquisa de preços e expresso no mapa comparativo de preços;

11.2. Será considerada vencedora a proposta de MENOR PREÇO GLOBAL, desde que a empresa ofertante comprove sua regularidade com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e tenha como cumprir os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

11.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 720.300,00 (setecentos e vinte mil e trezentos reais), conforme abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOBRADA

Estado de São Paulo

PRAÇA DOUTOR CARLOS PINTO ALVES, 145 - CENTRO

CNPJ.: 54.916.283/0001-45

Fone: (16) 3386-9000

E-mail: prefeitura@dobrada.sp.gov.br

Lote	Item	Descrição	Total Mensal	Total 12 Meses
1	1	SECRETARIA DE SAÚDE – 03 PROFISSIONAIS - Serviços de Limpeza interna e Conservação das Unidades de Saúde do Município/Horário das 6h10min às 16h00min/segunda à sexta-feira.	R\$ 18.375,00	R\$ 220.500,00
	2	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 04 PROFISSIONAIS - Serviços de Limpeza interna e Conservação das Unidades de Saúde do Município/Horário das 6h10min às 16h00min/segunda à sexta-feira.	R\$ 23.800,00	R\$ 285.600,00
	3	SECRETARIA DE OBRAS – 03 PROFISSIONAIS - Serviços de Limpeza Urbana (varrição manual de ruas, recolhimento manual de entulhos e galhos)/Horário das 7h10min às 17h00min/segunda à sexta-feira.	R\$ 17.850,00	R\$ 214.200,00

11.4. Tal valor decorre da média aritmética realizada entre orçamentos pesquisados com potenciais fornecedores, os quais se encontram arquivados e serão anexados no respectivo processo administrativo.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

12.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

12.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;

12.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;

12.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

12.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOBRADA

Estado de São Paulo

PRAÇA DOUTOR CARLOS PINTO ALVES, 145 - CENTRO

CNPJ.: 54.916.283/0001-45

Fone: (16) 3386-9000

E-mail: prefeitura@dobrada.sp.gov.br

13.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.4. Atender às determinações regulares emitidas pela contratante (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Termo de Referência, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

13.8. Comunicar à contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

13.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.10. Manter durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

13.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da contratação;

13.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

13.14. E ainda em atendimento ao Decreto Municipal 1509, de 14 de Fevereiro de 2014, considerando a NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA, expedida no procedimento 000426.2013.15.003/0-50 pelo Ministério Público do Trabalho – Prt15:

13.14.1. manter escritório ou pessoa responsável pela prestadora de serviços no Município, com poderes para receber e solucionar qualquer demanda da Administração Pública, bem como dos empregados;

13.14.2. providenciar Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF) para todos os empregados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOBRADA

Estado de São Paulo

PRAÇA DOUTOR CARLOS PINTO ALVES, 145 - CENTRO

CNPJ.: 54.916.283/0001-45

Fone: (16) 3386-9000

E-mail: prefeitura@dobrada.sp.gov.br

13.14.3. providenciar senha para que o trabalhador tenha acesso ao Extrato de Informações Previdenciárias;

13.14.4. manter número de empregados compatível com a quantidade de serviços a serem prestados;

13.14.5. de fixar o domicílio bancário dos empregados terceirizados no município no qual serão prestados os serviços;

13.14.6. autorizar a abertura de conta vinculada ao contrato de prestação de serviços, nos termos das Instruções Normativas n. 02 e 03 do Ministério do Planejamento, na qual serão feitas as provisões para o pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada;

13.14.7. autorizar o repasse direto aos trabalhadores da remuneração mensal não paga pela contratada, quando houver retenção de faturas por inadimplência ou não apresentação de certidões pela contratada;

13.14.8. Pagamento direto das verbas trabalhistas aos empregados e liberação direta aos trabalhadores dos valores depositados nas contas vinculadas, nas seguintes hipóteses:

1) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;

2) parcialmente, pelo valor correspondente as férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;

3) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;

4) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias;

14.14.9. somente liberar o saldo da conta vinculada à empresa depois de comprovada a execução completa do contrato e a quitação.

14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1. Será designado como gestor do contrato, o Sr. MARCOS LAUDELINO SOUZA, nomeado através da Portaria nº 2 de 5 de Janeiro de 2026.

14.2. Será designado como fiscal do Contrato, o Sr. JHONE DA SILVA SANTOS.

Responsável pela elaboração do TR	
Nome: MARCO ANTONIO COMAR	
CPF:	Departamento:
982.992.398-34	Diretor de Divisão Administrativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOBRADA

Estado de São Paulo

PRAÇA DOUTOR CARLOS PINTO ALVES, 145 - CENTRO

CNPJ.: 54.916.283/0001-45

Fone: (16) 3386-9000

E-mail: prefeitura@dobrada.sp.gov.br

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2026

EDITAL Nº 024/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EM ÁREAS DA SAÚDE, EDUCAÇÃO, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

DADOS DO LICITANTE					
RAZÃO SOCIAL:					
CNPJ:		INSC. ESTADUAL:			
RUA/AV.:				Nº	
BAIRRO:		MUNICÍPIO/UF		CEP	
TELEFONE:		EMAIL:			
BANCO:		Ag. nº:		Conta Corrente:	
RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO					
NOME:					
RG:		CPF:		CARGO:	

Lote	Item	Descrição	Total Mensal	Total 12 Meses
1	1	SECRETARIA DE SAÚDE – 03 PROFISSIONAIS - Serviços de Limpeza interna e Conservação das Unidades de Saúde do Município/Horário das 6h10min às 16h00min/segunda à sexta-feira.	R\$	R\$
	2	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 04 PROFISSIONAIS - Serviços de Limpeza interna e Conservação das Unidades de Saúde do Município/Horário das 6h10min às 16h00min/segunda à sexta-feira.	R\$	R\$
	3	SECRETARIA DE OBRAS – 03 PROFISSIONAIS - Serviços de Limpeza Urbana (varrição manual de ruas, recolhimento manual de entulhos e galhos)/Horário das 7h10min às 17h00min/segunda à sexta-feira.	R\$	R\$
Valor Global por Extenso:			R\$	

Prazo de Entrega: _____

Prazo de Validade da Proposta: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOBRADA

Estado de São Paulo

PRAÇA DOUTOR CARLOS PINTO ALVES, 145 - CENTRO

CNPJ.: 54.916.283/0001-45

Fone: (16) 3386-9000

E-mail: prefeitura@dobrada.sp.gov.br

_____, em ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal/Procurador

Nome:

RG nº

CPF nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOBRADA

Estado de São Paulo

PRAÇA DOUTOR CARLOS PINTO ALVES, 145 - CENTRO

CNPJ.: 54.916.283/0001-45

Fone: (16) 3386-9000

E-mail: prefeitura@dobrada.sp.gov.br

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO ME/EPP

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOBRADA/SP

A PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2026

EDITAL Nº 024/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EM ÁREAS DA SAÚDE, EDUCAÇÃO, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

(Nome da empresa), CNPJ/MF nº _____, sediada
(endereço completo), por intermédio de seu representante legal
o(a) Sr. (a) _____, portador do Rg. nº _____
_____, CPF nº _____
_____, DECLARA sob as penas da Lei:

- a) que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, como condição para aplicação do disposto no item 5.7.1 deste edital, observado o disposto no art. 4º, § 1º, da Lei federal nº 14.133, de 2021;
- b) que em observância do limite de valores estabelecido em lei, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º, § 2º, da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Local e Data

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome e nº da cédula de identidade do declarante



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOBRADA

Estado de São Paulo

PRAÇA DOUTOR CARLOS PINTO ALVES, 145 - CENTRO

CNPJ.: 54.916.283/0001-45

Fone: (16) 3386-9000

E-mail: prefeitura@dobrada.sp.gov.br

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES PARA HABILITAÇÃO

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOBRADA/SP
A PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2026
EDITAL Nº 024/2026**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EM ÁREAS DA SAÚDE, EDUCAÇÃO, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

(Nome da empresa), CNPJ/MF nº _____, sediada (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, portador do Rg. nº _____, CPF nº _____, DECLARA sob as penas da Lei:

a) atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);

b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);

c) suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);

d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);

e) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

f) não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

_____, em ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal

Nome:

RG nº

CPF nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOBRADA

Estado de São Paulo

PRAÇA DOUTOR CARLOS PINTO ALVES, 145 - CENTRO

CNPJ.: 54.916.283/0001-45

Fone: (16) 3386-9000

E-mail: prefeitura@dobrada.sp.gov.br

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2026

CONTRATO Nº/2026. TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOBRADA E A EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS QUE ESPECIFICA.

Aos(.....) dias do mês de de 2026 (dois mil e vinte e seis), na cidade de Dobrada, Estado de São Paulo, no Gabinete do Prefeito Municipal, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado o **MUNICÍPIO DE DOBRADA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na cidade de Dobrada, Estado de São Paulo, na Praça Dr. Carlos Pinto Alves, 145, Centro, Dobrada/SP, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 54.916.283/0001-45, neste ato legalmente representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTONIO CARLOS DE MATTOS SANTOS**, brasileiro, casado, dentista, portador da cédula de identidade R.G. nº e inscrito no C.P.F. nº, residente e domiciliado na cidade de Dobrada, Estado de São Paulo, na, nº, daqui por diante denominado simplesmente “CONTRATANTE”, e de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na cidade de, estado de, na, nº, representada legalmente por, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob o nº, residente e domiciliado na Rua, nº, na cidade de, estado de, daqui por diante denominado(a) simplesmente “CONTRATADO(A)”, que de comum acordo têm entre si justo e contratado o presente contrato, com as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA) – DO OBJETO E PREÇOS:

1.1 O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EM ÁREAS DA SAÚDE, EDUCAÇÃO, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS**, conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital regulador do certame e descritas abaixo:

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Marca	R\$ Unit	R\$ Total
....						
Total Geral						

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOBRADA

Estado de São Paulo

PRAÇA DOUTOR CARLOS PINTO ALVES, 145 - CENTRO

CNPJ.: 54.916.283/0001-45

Fone: (16) 3386-9000

E-mail: prefeitura@dobrada.sp.gov.br

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOBRADA

Estado de São Paulo

PRAÇA DOUTOR CARLOS PINTO ALVES, 145 - CENTRO

CNPJ.: 54.916.283/0001-45

Fone: (16) 3386-9000

E-mail: prefeitura@dobrada.sp.gov.br

6.1. Para **Liquidação será** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, após o recebimento provisório e definitivo, se for o caso, ocorrerá a liquidação da despesa, nos termos da legislação vigente.

6.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

6.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.4. O pagamento será efetuado, **mensalmente**, após a efetiva execução dos serviços, no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa.

6.5. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária, incidentes e proporcionais aos dias de atraso.

6.6. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

7.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.01. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOBRADA

Estado de São Paulo

PRAÇA DOUTOR CARLOS PINTO ALVES, 145 - CENTRO

CNPJ.: 54.916.283/0001-45

Fone: (16) 3386-9000

E-mail: prefeitura@dobrada.sp.gov.br

7.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.(art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.9. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.10 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.11 Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.12 Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.13 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.14 Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.15 Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOBRADA

Estado de São Paulo

PRAÇA DOUTOR CARLOS PINTO ALVES, 145 - CENTRO

CNPJ.: 54.916.283/0001-45

Fone: (16) 3386-9000

E-mail: prefeitura@dobrada.sp.gov.br

retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.16 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.17 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.18 O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.19 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.20 A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.21 O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até **01 (um) mês**, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º).

7.22 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.23 A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.24 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.25 O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.26 A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.27 A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOBRADA

Estado de São Paulo

PRAÇA DOUTOR CARLOS PINTO ALVES, 145 - CENTRO

CNPJ.: 54.916.283/0001-45

Fone: (16) 3386-9000

E-mail: prefeitura@dobrada.sp.gov.br

a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei nº 14.133/2021):

8.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

8.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;

8.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.8.5. demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

8.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de **um mês**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de um mês.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOBRADA

Estado de São Paulo

PRAÇA DOUTOR CARLOS PINTO ALVES, 145 - CENTRO

CNPJ.: 54.916.283/0001-45

Fone: (16) 3386-9000

E-mail: prefeitura@dobrada.sp.gov.br

- 9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.8. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOBRADA

Estado de São Paulo

PRAÇA DOUTOR CARLOS PINTO ALVES, 145 - CENTRO

CNPJ.: 54.916.283/0001-45

Fone: (16) 3386-9000

E-mail: prefeitura@dobrada.sp.gov.br

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.25. Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.26. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.27. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.28. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.29. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

9.30. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;

9.31. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOBRADA

Estado de São Paulo

PRAÇA DOUTOR CARLOS PINTO ALVES, 145 - CENTRO

CNPJ.: 54.916.283/0001-45

Fone: (16) 3386-9000

E-mail: prefeitura@dobrada.sp.gov.br

de cumprimento desta disposição, o contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

9.32. Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

9.33. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

9.34. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

9.35. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.36. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.37. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.38. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.39. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.40. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.41. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.41.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art. 17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

9.41.2. Para efeito de comprovação da comunicação, o contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

10.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOBRADA

Estado de São Paulo

PRAÇA DOUTOR CARLOS PINTO ALVES, 145 - CENTRO

CNPJ.: 54.916.283/0001-45

Fone: (16) 3386-9000

E-mail: prefeitura@dobrada.sp.gov.br

- a) dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial ou total do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e,
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item acima as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) Multa, no percentual de 30% sobre o objeto total do contrato;
- c) Impedimento de licitar e contratar com este órgão promotor do certame, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

10.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 10.2. do presente poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

10.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 10.2 do presente.

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.6. A aplicação das sanções previstas no item 10.2, do presente, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.7. Na aplicação da sanção prevista no item 10.2, alínea “b”, do presente, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 10.2 do presente, o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.10. Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOBRADA

Estado de São Paulo

PRAÇA DOUTOR CARLOS PINTO ALVES, 145 - CENTRO

CNPJ.: 54.916.283/0001-45

Fone: (16) 3386-9000

E-mail: prefeitura@dobrada.sp.gov.br

direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

10.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “g” e “k” do item 10.1 do presente exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.1 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.2 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

11.3.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOBRADA

Estado de São Paulo

PRAÇA DOUTOR CARLOS PINTO ALVES, 145 - CENTRO

CNPJ.: 54.916.283/0001-45

Fone: (16) 3386-9000

E-mail: prefeitura@dobrada.sp.gov.br

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

11.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

11.7. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

11.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

11.9. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

11.9.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

11.9.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

11.11. O contratante poderá ainda:

11.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

11.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

11.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOBRADA

Estado de São Paulo

PRAÇA DOUTOR CARLOS PINTO ALVES, 145 - CENTRO

CNPJ.: 54.916.283/0001-45

Fone: (16) 3386-9000

E-mail: prefeitura@dobrada.sp.gov.br

12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste pregão correrão à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento vigente e futuro, classificadas e codificadas sob os nºs:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática
02.15.01	257	33.90.39	0.01.00.110.000	04.122.0004.2010.0000
02.13.01	189	33.90.39	0.01.00.310.000	10.301.0039.2027.0000
02.12.02	088	33.90.39	0.01.00.213.000	12.365.0020.2041.0000

13.2. Nos exercícios posteriores, as despesas correrão à mesma conta ou daquela que for destinada a custear este tipo de despesa no orçamento do Município.

13.3. Para efeito de empenhamento da obrigação decorrente desta licitação, consideram-se como compromissadas apenas as prestações dos serviços cuja execução deva se verificar no presente exercício financeiro, devendo ser empenhados recursos orçamentários suficientes apenas para a quitação da parte do contrato a ser liquidada no respectivo exercício financeiro, empenhando-se o saldo remanescente do contrato logo no início do exercício seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Matão, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E, assim, por estarem justos e contratados lavrou-se o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas instrumentárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOBRADA

Estado de São Paulo

PRAÇA DOUTOR CARLOS PINTO ALVES, 145 - CENTRO

CNPJ.: 54.916.283/0001-45

Fone: (16) 3386-9000

E-mail: prefeitura@dobrada.sp.gov.br

Dobrada/SP, em ____ de ____ de 2026.

.....
PREFEITO MUNICIPAL

EMPRESA - CNPJ. Nº
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

Nome

RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOBRADA

Estado de São Paulo

PRAÇA DOUTOR CARLOS PINTO ALVES, 145 - CENTRO

CNPJ.: 54.916.283/0001-45

Fone: (16) 3386-9000

E-mail: prefeitura@dobrada.sp.gov.br

TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DOBRADA/SP

CONTRATADA:

CONTRATO N.º (DE ORIGEM):

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EM ÁREAS DA SAÚDE, EDUCAÇÃO, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____

Cargo: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOBRADA

Estado de São Paulo

PRAÇA DOUTOR CARLOS PINTO ALVES, 145 - CENTRO

CNPJ.: 54.916.283/0001-45

Fone: (16) 3386-9000

E-mail: prefeitura@dobrada.sp.gov.br

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOBRADA

Estado de São Paulo

PRAÇA DOUTOR CARLOS PINTO ALVES, 145 - CENTRO

CNPJ.: 54.916.283/0001-45

Fone: (16) 3386-9000

E-mail: prefeitura@dobrada.sp.gov.br

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DOBRADA/SP

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EM ÁREAS DA SAÚDE, EDUCAÇÃO, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

LOCAL e DATA:

CONTRATANTE: (nome, cargo, e-mail e assinatura)

CONTRATADA: (nome, cargo, e-mail e assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOBRADA

Estado de São Paulo

PRAÇA DOUTOR CARLOS PINTO ALVES, 145 - CENTRO

CNPJ.: 54.916.283/0001-45

Fone: (16) 3386-9000

E-mail: prefeitura@dobrada.sp.gov.br

ANEXO VI – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO CUSTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2026

EDITAL Nº 024/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EM ÁREAS DA SAÚDE, EDUCAÇÃO, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

Memorial de Cálculo - Sal. Enc.	Qtd.	Salário	Sal. Total
Salário Base Mensal			
Adicional Noturno			
Súmula 444			
Intrajornada			
Horas Extras 100%			
Reflexos no DSR			
Folguista			
Periculosidade			
Salário Total Mensal			
Encargos Sociais			
			R\$ -
ENCARGOS SOCIAIS			
Obrigações Sociais - Grupo A	-	%	Custo
Previdencia Social		20,	R\$ -
F.G.T.S.		8,	R\$ -
Salário Educação		0,	R\$ -
SESI / SESC		0,	R\$ -
SENAI / SENAC		0,	R\$ -
INCRA		0,	R\$ -
Seguro Acidente de Trabalho		0,	R\$ -
SEBRAE		0,	R\$ -
Total		28,	R\$ -
Tempo não Trabalhado 1 e 2 - Grupo B	-	%	Custo
Férias		8,3	R\$ -
Faltas Abonadas		0,0	R\$ -
Licença Paternidade/Sal.Maternidade		1,0	R\$ -
Faltas Legais		0,0	R\$ -
Acidente de Trabalho		0,20	R\$ -
Aviso Prévio Trabalhado		0,2	R\$ -
Total		9,7	R\$ -



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOBRADA

Estado de São Paulo

PRAÇA DOUTOR CARLOS PINTO ALVES, 145 - CENTRO

CNPJ.: 54.916.283/0001-45

Fone: (16) 3386-9000

E-mail: prefeitura@dobrada.sp.gov.br

Gratificações - Grupo C	-	%	Custo
Adicional 1/3 Férias		2,7	R\$ -
13º Salário		8,3	R\$ -
Total		11,1	R\$ -
Indenizações - Grupo D	-	%	Custo
Aviso Prévio Indenizado + 13º e 1/3 Const.		3,0	R\$ -
F.G.T.S. Sobre Aviso Prévio - 13º Indeniz.		0,2	R\$ -
Indeniz. Comp. por Demissão s/justa causa			R\$ -
Total		3,2	R\$ -
Licença Maternidade - Grupo E	-	%	Custo
Aprovisionam. Férias S/Lic. Mat.			
Aprovisionam. 1/3 Const. Férias S/Lic. Mat.			
Incidencia Grupo A S/Grupo Lic. Mat.			
Total			
Incidencia do Grupo A - Grupo F	-	%	Custo
Incidencia Grupo A x (Grupos B + C)		5,8	R\$ -
Total		5,8	R\$ -
TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS		57,986	R\$

MEMORIAL DE CALCULO - BENEFÍCIOS

Vale Transporte	Qtd.	%	Custo
Média de Viagens por Mês			
Valor da Tarifa do Ônibus Urbano			
Valor Mensal			R\$ -
Parc. do Empr. Refer. Salário Base Mensal			R\$ -
Sub Total da Empresa			R\$ -
Crédito Pis / Cofins			R\$ -
Custo Total Mensal			R\$ -
Vale Refeição	Qtd.	%	Custo
Média por Mês			
Valor Unitário			
Sub Total da Empresa			
Crédito Pis / Cofins			
Custo Total Mensal			R\$ -
Cesta Basica	Qtd.	%	Custo
Cesta Basica			
Valor Unitário			
Sub Total da Empresa			
Crédito Pis / Cofins			R\$ -
Custo Total Mensal			R\$ -
Assistencia	Qtd.	%	Custo
Quantidade			
Valor Unitário			
Sub Total da Empresa			
Crédito Pis / Cofins			R\$ -
Custo Total Mensal			R\$ -
EPI	Quant.	%	Custo
Quantidade			



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOBRADA

Estado de São Paulo

PRAÇA DOUTOR CARLOS PINTO ALVES, 145 - CENTRO

CNPJ.: 54.916.283/0001-45

Fone: (16) 3386-9000

E-mail: prefeitura@dobrada.sp.gov.br

Valor Unitário			
Quantidade			
Incidência de Ocorrência			
Custo Total Mensal			R\$ -
MEMORIAL DE CALCULO			
Uniforme	Qtd.	VL.UNIT	Custo
Coeficiente			
Custo Total Mensal			
RESUMO CUSTO POR POSTO			
Memorial de Calculo - Resumo	Salário	Total	
Salário Base Mensal	R\$	R\$	-
Adicional Noturno	R\$	R\$	-
Súmula 444	R\$	R\$	-
Intrajornada	R\$	R\$	-
Horas Extras 100%	R\$	R\$	-
Reflexos no DSR	R\$	R\$	-
Assiduidade			
Periculosidade	R\$		
Encargos Sociais	R\$	R\$	-
Vale Transporte	R\$	R\$	-
Vale Refeição	R\$	R\$	-
Cesta Basica	R\$	R\$	-
Assitencia	R\$	R\$	-
Uniforme e EPI	R\$	R\$	-
Custo Total / Dia (30,44 Dias / Mês)		R\$	-
Custo Total Mensal (X)		R\$	-
VALOR DO POSTO			
B.D.I. - Beneficio e Despesas Indiretas	%		
Administração Central			
Despesas Indiretas (Y)			
Lucro (Z)			
PIS			
CONFINS			
ISSQN			
Imposto de Renda + Adicional e CSLL			
Despesas Fiscais (T)			
Valor do Posto			
Mensal (X + Y + Z + T)			
Diário			



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOBRADA

Estado de São Paulo

PRAÇA DOUTOR CARLOS PINTO ALVES, 145 - CENTRO

CNPJ.: 54.916.283/0001-45

Fone: (16) 3386-9000

E-mail: prefeitura@dobrada.sp.gov.br

ANEXO VII – MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2026

EDITAL Nº 024/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EM ÁREAS DA SAÚDE, EDUCAÇÃO, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

Atestamos, para fins de participação no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026**, **PROCESSO Nº 83/2026**, promovido pela Prefeitura Municipal de DOBRADA (SP), que o Sr. _____, RG nº _____, representante da empresa _____, Fone/Fax: (____) _____, E-mail : _____, esteve neste local em ____/____/____, reconhecendo os locais de execução dos serviços.

(Dados do representante desta Prefeitura responsável pelo acompanhamento da vistoria)

Nome completo: _____

Matricula: _____

Setor: _____

Cargo: _____

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOBRADA

Estado de São Paulo

PRAÇA DOUTOR CARLOS PINTO ALVES, 145 - CENTRO

CNPJ.: 54.916.283/0001-45

Fone: (16) 3386-9000

E-mail: prefeitura@dobrada.sp.gov.br

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISTORIA TECNICA E RESPONSABILIDADE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2026

EDITAL Nº 024/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EM ÁREAS DA SAÚDE, EDUCAÇÃO, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

Para fins de participação no PREGÃO ELETRONICO Nº 015/2026, PROCESSO Nº 83/2026, promovido pela Prefeitura Municipal de Dobrada (SP), que o Sr. _____, RG nº _____, representante da empresa _____, Fone/Fax: (____) _____, e-mail : _____, DECLARA sob as penas da lei que o licitante não realizou a visita técnica prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada.

Outrossim o licitante DECLARA estar ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

LOCAL, _____ de _____ de 2026.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade